MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 1
Visto
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -14-Jul-2017-16:35-029617-1/2

MENSAGEM Nº 58/2017

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com a presente Mensagem encaminhamos Projeto de Lei, visando autorização legislativa para abertura de **Crédito Especial** no Orçamento do Município no valor de R$ R$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais) de Superávit Financeiro de Exercício Anterior, junto a Secretaria de Planejamento Urbano, para aquisição de um DRONE (veiculo aéreo não tripulado) a ser utilizado nas atividades da Secretaria.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, em **regime de urgência**, antecipamos agradecimentos

Gabinete do Prefeito, 12 de julho de 2017.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 2
Visto

PROJETO DE LEI Nº 97 /2017

Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2017, no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 4.111/2013 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2014/2017, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0018	Planejamento Urbano	120.000,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal alterar ação da Lei nº 4.836/2016 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2017, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.215	Manutenção das Atividades do departamento de Planejamento Estratégico	120.000,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO	
04.02	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO	
15	Urbanismo	
15.451	Infraestrutura Urbana	
15.451.0018	Planejamento Urbano	
2.215	Manutenção das Atividades do departamento de Planejamento Estratégico	
4.4.90.52 – 501	Equipamentos e Material Permanente	120.000,00
Total		120.000,00

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
501 - Receitas de Alienação de Ativos	120.000,00
Total	120.000,00

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun de Pato
Fls 03

ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 97/2017

Busca o Executivo Municipal, através do **Projeto de Lei nº 97/2017**, obter autorização legislativa para abrir **Crédito Especial**, por Superávit Financeiro no exercício de 2017, no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

O Projeto em análise acresce dotações orçamentárias ao orçamento do Município para o exercício financeiro de 2017 por Superávit Financeiro do exercício de 2016, dentro das Secretarias Municipais de Planejamento Urbano, destinado a aquisição de um DRONE (veículo aéreo não tripulado) a ser utilizado nas atividades da Secretaria.

As dotações orçamentárias acima citadas observam as especificações do Plano de Contas da Despesa para o Orçamento de 2017 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme segue:

4	4	90	52	00	00	**EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**	Despesas com aquisição de aeronaves; aparelhos de medição; aparelhos e equipamentos de comunicação; aparelhos, equipamentos e utensílios médico, odontológico, laboratorial e hospitalar; aparelhos e equipamentos para esporte e diversões; aparelhos e utensílios domésticos; armamentos; coleções e materiais bibliográficos; embarcações, equipamentos de manobra e patrulhamento; equipamentos de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; instrumentos musicais e artísticos; máquinas, aparelhos e equipamentos de uso industrial; máquinas, aparelhos e equipamentos gráficos e equipamentos diversos; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório; máquinas, ferramentas e utensílios de oficina; máquinas, tratores e equipamentos agrícolas, rodoviários e de movimentação de carga; mobiliário em geral; obras de arte e peças para museu; semoventes; veículos diversos; veículos ferroviários; veículos rodoviários; outros materiais permanentes.

O projeto tem amparo nos artigos 40, 41, inciso II e 42 na Lei nº. 4320/64, que trata dos créditos adicionais especiais que assim expressam:

> *"**Art. 40.** São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*
> ***Art. 41.** Os **créditos adicionais** classificam-se em:*
> *II - **especiais,** os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*
> ***Art. 42.** Os créditos suplementares e **especiais** serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo."*

Como o crédito se relaciona com o orçamento anual as condições básicas para sua abertura é:

- a prévia autorização legislativa e
- a indicação de recursos.

Para dar cobertura ao crédito aberto, foram utilizados recursos oriundos do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior, com base no que disciplina o art.43, § 1º inciso I e § 2º, da Lei nº 4320/64 que assim se reporta:

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 04

*"**Art. 43.** A abertura dos créditos suplementares e **especiais** depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*
***§ 1º** Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*
***I** - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.*
***§ 2º** Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.*

A matéria encontra-se em conformidade com a Lei nº. 4.320/64, assim como Art. 167 da Constituição Federal que assim disciplina:

*"**Art.167** – São vedados:*
V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;"

O superávit financeiro é o resultado apurado da diferença positiva entre Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, que são elementos constitutivos do Patrimônio Financeiro da entidade, sendo que o superávit financeiro é apurado no Balanço Patrimonial, conforme legislação em vigor.

O artigo. 43, § 1º, inciso I da Lei nº 4320/64 preceitua a comprovação do superávit através do Balanço Patrimonial.

Neste caso o documento anexado para comprovar o saldo existente, foi o Relatório da Execução Orçamentária – Balancete Financeiro por Fonte de Recurso, relativo ao ano de 2016, enviado pela contadoria da prefeitura municipal, como pode ser observado anexo, relacionado à fonte descrita abaixo que possuem saldo para tal crédito **Fonte - 501 - Receitas de Alienação de Ativos**

Destacamos que o projeto em apreço já tramitou como **Projeto de Lei nº 85/2017**, tendo sido rejeitado pela comissão de finanças e orçamento e que foi sugerido ao Executivo que desmembrasse o mesmo para que possa tramitar nesta casa de leis.

Os artigos 1º e 2º autorizam o Executivo a adequar as alterações promovidas pelo artigo 3º, ao Anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual para o exercício 2017 estando em conformidade com o que preceitua a legislação sobre a matéria, uma vez que as três matérias orçamentárias devem estar compatíveis entre si.

O Projeto encontra-se apto a seguir seu tramite normal, em conformidade com as normas e com legislação que o regem.

É o parecer S.M.J.
Pato Branco, 20 de julho de 2017.

Márcia Regina Zanoelo
ASSESSORA CONTÁBIL
CRC-PR Nº 27.823/O-3

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Relatório da Execução Orçamentária
Balancete Financeiro por Fonte de Recurso
Exercício de 2016

Unidade Gestora :CONSOLIDADO

Fonte Recurso : 501 - Receitas de Alienação de Ativos

ORÇAMENTÁRIA			ORÇAMENTÁRIA		
RECEITAS CORRENTES			DESPESAS CORRENTES - Empenhada Líquida		
RECEITA PATRIMONIAL	12.887,27	12.887,27			
RECEITAS DE CAPITAL			DESPESAS DE CAPITAL		
ALIENAÇÃO DE BENS	24.090,00	24.090,00	INVESTIMENTOS	11.006,00	11.006,00
Totais		36.977,27	Totais		11.006,00
EXTRAORÇAMENTÁRIA			EXTRAORÇAMENTÁRIA		
Contas a Pagar	11.006,00		Contas a Pagar	11.006,00	
			Restos a Pagar	-	
Interferências Financeiras Recebidas (Ingressos)			Interferências Financeiras Concedidas (Egressos)		
		11.006,00			11.006,00
Saldo Anterior(Contábil)		147.800,41	Saldo Atual		173.771,68
Total		195.783,68	Total		195.783,68
Saldo Financeiro Anterior		147.800,41	Saldo Financeiro Atual		173.771,68
Diferença do Saldo da Fonte		-	Diferença do Saldo da Fonte		-

- 120.000,00

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 10 Visto
Câmara Mun. de Pato Branco Fls Visto

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 6
Visto

Excelentíssimo Senhor
Carlinho Antonio Polazzo
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 07/08/2017
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Requer seja oficiado a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, solicitando informações sobre a real necessidade de aquisição de um Drone (veículo aéreo não tripulado), justificando onde será utilizado? qual o trabalho a ser exercido? qual o tempo a ser utilizado durante o ano? Qualificações técnicas do operador? qual modelo ? custo? e orçamentos para a devida aquisição conforme prevê o projeto e lei n 97 /2017, que autoriza o executivo municipal a abrir crédito especial no exercicio de 2017, no valor de R$120.000,00 (cento e vinte mil reais).

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral - 07-Ago-2017-10:10-030020-1/1

O vereador infra-assinado, **MARCO ANTONIO AUGUSTO POZZA – PSD**, Requer seja oficiado a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, solicitando informações sobre a real necessidade de aquisição de um Drone (veículo aéreo não tripulado), justificando onde será utilizado? Qual o tempo a ser utilizado durante o ano? qual o trabalho a ser exercido? Qualificações técnicas do operador? qual modelo ? custo? e orçamentos para a devida aquisição conforme prevê o projeto e lei n 97 /2017, que autoriza o executivo municipal a abrir crédito especial no exercicio de 2017, no valor de R$120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 07 de AGOSTO de 2017.

MARCO ANTONIO AUGUSTO POZZA – PSD
VEREADOR

Excelentíssimo Senhor
Carlinho Antonio Polazzo
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 7
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Planejamento Urbano

Ofício 016/2017

De: Secretaria de Planejamento Urbano
Para: CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Data: 10/08/2017
Ref: RESPOSTA AO OFÍCIO Nº 675/2017

Pln 97/2017

Informamos, por meio desse, a real necessidade de aquisição do equipamento denominado DRONE (Veículo aéreo não tripulado) como segue:

1. **JUSTIFICATIVA:**

Manter constantemente atualizado o Plano Diretor Municipal; Através de imagens e modelagem do terreno geradas pelo equipamento DRONE que proporcionara uma visão espacial da cidade, aumentando a capacidade de realização do planejamento e tomada de decisão, possibilitando a gestão pública maior velocidade e versatilidade na disponibilização de informações. Ele promove a integração interdepartamental, evitando duplicação de informações e de investimentos. Permite uma visão ampla da cidade e dos seus problemas, conduzindo à melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.

Cavenaghi e Lima (2006) afirmam que para a construção do Plano Diretor é fundamental conhecer a realidade de todo município, o que inclui a infraestrutura da cidade, o cadastro das áreas construídas, as redes de transporte do sistema viário, água e esgoto, os serviços públicos, os pontos turísticos, as áreas de preservação e conservação, dentre outras variáveis consideradas na gestão de uma Prefeitura. Com o equipamento DRONE poderemos gerar imagens reais, com escala real que irá auxiliar vários departamentos da Prefeitura a planejar suas ações e ainda disponibilizar estas informações via Internet, o que melhora e agiliza o atendimento ao cidadão.

Através da atualização permanente dos mapas cadastrais, temáticos e de redes, é possível identificar áreas potenciais à expansão urbana, à exploração turística, distribuição espacial do valor da terra, identificação de riscos ambientais, distribuição de problemas de saúde associados a variáveis ambientais, caracterização de valores paisagísticos, distribuição de comércio, serviços e serviços de uso coletivo, distribuição de infraestrutura, distribuição e caracterização da população. Proporcionando uma visão ampla do município para quem pensa o desenvolvimento urbano e aos munícipes a cidade digital, inteligente e acessível.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 8
Visto

2. MODELO DO EQUIPAMENTO:

Asa Fixa – Tipo de drone semelhantes a um mini-avião, esses equipamentos são aeronaves com sistema de GPS e com câmeras embarcadas para produção de fotografias e/ou vídeos, além de serviços de aerolevantamento.

RTK – Real System Kinematic. É um sistema de orientação e localização de apoio ao GPS, que se comunica com a base em solo, e por este mecanismo realiza correções das coordenadas obtidas em tempo real. Tem maior precisão do que um GPS de navegação.

2.1. Veículo Aéreo não Tripulado de Asa Fixa, com as seguintes características:

- ✓ Equipamento portátil, de fácil montagem sem o uso de ferramentas;
- ✓ Deve ter capacidade de realizar voo totalmente autônomo, desde a decolagem até o pouso, seguindo um plano de voo pré-definido em software de controle e também ter a capacidade de operação por controle remoto quando necessário;
- ✓ Deve possuir sistema de navegação por GPS integrado e sensor de movimentos nos eixos (Sistema inercial);
- ✓ Deve ser capaz de registrar as coordenadas e os ângulos de rotação nos eixos no momento de tomada da foto;
- ✓ Deve acompanhar uma câmera RGB (red/green/blue), com resolução de 20 MegaPixels ou superior.
- ✓ Que o equipamento ofereça precisão nos produtos gerados sem necessidade de pontos de apoio em solo, apresentando precisão posicional inferior a 5 cm horizontal (x e y) e 10 cm na vertical (z).
- ✓ Com sistema RTK embarcado;

3. UTILIZAÇÃO ESPECIFICA:

Para se ter ideia, o processamento dos dados gerados em campo do equipamento vão desde a obtenção de um ortomosaico (mapa) à informações topográficas ou análises ergonômicas como, por exemplo:

- ✓ Mosaico ortorretificado
- ✓ Modelo digital de superfície (MDS)
- ✓ Modelo digital de terreno(MDT)
- ✓ Curvas de nível

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 9
Visto

- ✓ Nuvem de pontos densificada
- ✓ Nuvem de pontos simplificada

Com estes dados, poderemos:

- ✓ Medir área, volume e perímetro;
- ✓ Calcular distâncias, altura de objetos e volume;
- ✓ Gerar mapas: em três dimensões, mapas com informações topográficas (relevo e planialtimétrica);
- ✓ Gerar mapas temáticos (Hipsometria, áreas de APP, outros);
- ✓ Levantamento topográficos com 100% de precisão;
- ✓ Locação de obras, infraestrutura, sistema viário, etc.
- ✓ Demarcas, fiscalizar, catalogar áreas de risco ambiental, rios, áreas de preservação entre outras.

Mas, a principal vantagem do uso desta tecnologia no contexto é a economia de tempo e serviços. Se comparado aos métodos tradicionais de coleta de dados, o uso de drones é muito mais eficiente, pois não precisará de uma grande equipe coletando e analisando as informações por vários dias. Oferecendo ao profissional de topografia uma maior agilidade, qualidade, rapidez, precisão e posicionamento em tempo real, ou seja, *In loco*. E pode ser usado em diversos levantamentos, como obras, projetos e ações da administração pública, com a ***utilização constante*** do equipamento.

4. CUSTO DO EQUIPAMENTO:

Foram realizados vários orçamentos com empresas sérias do ramo da tecnologia, feito a média dos valores mais atrativos para o poder púbilco como é o procedimento, porem ira para disputa em pregão presencial logo não temos como prever o valor real do equipamento. Hoje o valor estimado é de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil).

5. OPERADOR E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

A aquisição da aeronave não tripulada (DRONE) requer treinamento operacional que deverá ser realizada no ato da entrega do equipamento, com carga horaria de 24 horas para pelo menos

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto

03 servidores da prefeitura municipal a ser escolhidos pelo o Secretário de Planejamento Urbano.

a) O conteúdo do curso deverá conter introdução sobre o Drone, legislação, comandos do rádio controle, funcionamento do drone, significado dos leds, segurança das baterias, condições de voo, simulador de voo, pratica de pilotagem básica, preparação para o voo, entre outros que contemple as técnicas iniciais de voo e pilotagem com exercícios pré-estabelecidos na prática.

Quanto a ***operação do equipamento,*** a Secretaria de Planejamento Urbano dispõem de Engenheiro Ambiental Pós-graduado Especialista em Georreferenciamento de Imóveis Urbanos e Rurais, com atribuições perante ao conselho de classe – CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná) conforme documentação em anexo; Ainda contamos com 02 (dois) Engenheiro Civil alocados na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos com atribuições profissionais e aptidão para operar o equipamento.

Sendo essas as informações complementares para resposta ao Oficio em epigrafo, colocamo-nos a disposição para quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

Silmara T. B. Strassburger
Diretora IPPUPB
Portaria Nº129 01/03/2016

EMERSON CARLOS PIO DE PATO BRANCO
Sec. Municipal de Planejamento Urbano

SILMARA T. B. STRASSBURGER
Diretora de Desenvolvimento Urbano

8

Câmara Mun. de Pinto Branco
Fls. 14
Visto

Mun. de Palo Santo
Fls. 12
Visto

ESTADO DO PARANÁ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
RECONHECIDA PELO DECRETO FEDERAL N.º 77.583 DE 11/05/1976, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 12/05/1976

CERTIFICADO

concedido a Jeverson Longaretti por ter concluído em 19 de junho de 2015 o curso de Pós-Graduação em Georreferenciamento de Imóveis Urbanos e Rurais, em nível de Especialização, com 410 horas, aprovado pelo Departamento de Engenharia Civil desta Universidade, através da Resolução Nº 102/12, de 26/10/2012.

Maringá, 03 de julho de 2015.

Profa. Dra. Claudia Regina Gregio D'Arce Filetti
Coordenadora

Prof. Dr. Ronaldo Augusto de Lara Gonçalves
Diretor de Assuntos Acadêmicos

Câmara Mun. de Pa
Fls. 13
Visto

HISTÓRICO

Disciplina(s):	Carga Horária Teórica	Prática	Total	%Freq.	Nota	Situação Final
CADASTRO TÉCNICO RURAL Ministrante(s): Everton Atencio Paredes, Doutor em Geografia Humana	30	0	30	100	9,0	Aprovado(a)
CARTOGRAFIA E SISTEMAS DE REFERÊNCIA APLICADOS AO GEORREFERENCIAMENTO Ministrante(s): Claudia Regina Gregio D Arce Filetti, Doutora em Geografia	30	0	30	100	9,5	Aprovado(a)
GEODÉSIA APLICADA AO GEORREFERENCIAMENTO Ministrante(s): Fernando Luiz de Paula Santil, Doutor em Ciencias Geodesicas	30	0	30	100	8,4	Aprovado(a)
GEOMÁTICA Ministrante(s): Everton Atencio Paredes, Doutor em Geografia Humana	90	0	90	100	9,0	Aprovado(a)
GPS APLICADO AO GEORREFERENCIAMENTO Ministrante(s): Claudia Pereira Krueger, Doutora em Ciências Geodésicas Claudia Regina Gregio D Arce Filetti, Doutora em Geografia Eraldo Schunk Silva, Doutor em Agronomia	90	0	90	100	8,0	Aprovado(a)
METODOLOGIA DA PESQUISA TECNOLÓGICA Ministrante(s): Osni Pereira, Doutor em Engenharia Hidraulica	30	0	30	100	9,0	Aprovado(a)
MODELAGEM DE BANCO DE DADOS GEOGRÁFICOS Ministrante(s): Roney Berti de Oliveira, Doutor em Agronomia	30	0	30	100	7,5	Aprovado(a)
SEMINÁRIO TEMÁTICO Ministrante(s): Claudia Regina Gregio D Arce Filetti, Doutora em Geografia	40	0	40	100	9,0	Aprovado(a)
TOPOGRAFIA AUTOMATIZADA APLICADA AO GEORREFERENCIAMENTO Ministrante(s): Claudia Regina Gregio D Arce Filetti, Doutora em Geografia Roney Berti de Oliveira, Doutor em Agronomia	40	0	40	100	8,0	Aprovado(a)

Carga Horária do Curso: 410 Total da Carga Horária Cursada: 410

Trab. de Conc. de Curso: Georreferenciamento do imóvel sitio estrela, linha independência Pato Branco-PR Nota: 9,0 Data: 18/06/2015 Resultado: Aprovado(a)

Orientador(a): Claudia Regina Gregio D Arce Filetti, Doutora em Geografia

CURSO PROMOVIDO POR ESTA UNIVERSIDADE NO PERÍODO DE 28 DE JUNHO DE 2013 À 26 DE JUNHO DE 2015.
A conclusão do curso pode ser antecipada pelo aluno mediante apresentação prévia do Trabalho de Conclusão de Curso junto à banca examinadora.

Este curso obedeceu a todas as disposições da Resolução n.º 001/2007 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Recredenciada pelo Ministério da Educação para ofertar cursos na modalidade de educação a distância, pela Portaria Ministerial nº 631, de 22/07/2014, publicada no D.O.U. de 23/07/2014.

87461

Registro Nº: 225/2015-DAA
Livro: RPGE-64
Folhas: 18
Data do Registro: 03/07/2015

Maringá, 03 de julho de 2015.

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO:
De 7,0 a 10,0 = Aprovado
De 0,0 a 6,9 = Reprovado
Frequência Obrigatória Mínima: 75%

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 14 Visto

CREA-PR Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná
Anotação de Responsabilidade Técnica Lei Fed 6496/77
Valorize sua Profissão: Mantenha os Projetos na Obra
2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS

ART Nº 20142721117
Desempenho de Cargo/Função Técnica
ART Principal

O valor de R$ 63,64 referente a esta ART foi pago em 20/06/2014 com a guia nº 100020142721117

Profissional Contratado: JEVERSON LONGARETTI (CPF:077.634.409-96) — Nº Carteira: PR-134796/D
Título Formação Prof.: ENGENHEIRO AMBIENTAL. — Nº Visto Crea: -
Empresa contratada: — Nº Registro:

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO — CPF/CNPJ: 76.995.448/0001-54
Endereço:R CARAMURU 271 CENTRO
CEP: 85501064 PATO BRANCO PR Fone: (46) 3220-1544
Local da Obra/Serviço: R ARARIBOIA 94 — Quadra: — Lote:
CENTRO - PATO BRANCO PR — CEP: 85501260

Tipo de Contrato	6	VÍNCULO EMPREGATÍCIO	Carga Horária 40 H/S
Ativ. Técnica	7	DESEMPENHO DE CARGO OU FUNÇÃO TÉCNICA	
Área de Comp.	1200	SERVIÇOS TÉC PROFISSIONAIS EM SANEAMENTO E MEIO-AMBIENTE	
Tipo Obra/Serv	022	DESEMPENHO CARGO/FUNÇÃO	
Serviços contratados	050	EXECUÇÃO	

Guia N
ART Nº
20142721117

Data Início 05/05/2014
Data Conclusão
Vlr Taxa R$ 63,64 — 419

Base de cálculo: TABELA TAXA MÍNIMA

Outras informações sobre a natureza dos serviços contratados, dimensões, ARTs vinculadas, ARTs substituídas, contratantes, etc

DECLARO ACEITAR O ENCARGO DE RESPONDER TECNICAMENTE PELA EMPRESA CONTRATANTE A PARTIR DESTA DATA.

Insp.: 4650

CreaWeb 1.08

Assinatura do Contratante

Assinatura do Profissional

2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS Destina-se à apresentação nos órgãos da administração pública, cartórios e outros.
Central de Informações do CREA-PR 0800 041 0067
A autenticação deste documento poderá ser consultada através do site www.crea-pr.org.br

A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) foi instituída pela Lei Federal 6496/77, e sua aplicação está regulamentada pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) através da Resolução 1025/09.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 15
Visto

CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Acompanhe o CREA-PR:

Carteira: PR-134703/D
Alertas
Anuidade
ART
Atualização Cadastral
Biblioteca Virtual
Cadastrar currículo
Candidatura Eleição
Inspetores
Certidões Disponíveis
Contatos
Crea digital
Decisões Câm/Plen
Empresas
Eventos Entidades
Fale Conosco
Ofícios emitidos
Ouvidoria CREA-PR
Perícias Judiciais - Cadastro
Pesquisas
Processos
Profissional
Protocolos
Representatividade
SKI do CREA-PR
Vaga de emprego
Finalizar Sessão

CONSELHO REGIONAL
E AGRONOMIA D

ART: 20142721117

Profissional: JEVERSON LONGARETTI Carteira: PR-134796/D
Título Formação Prof.: ENGENHEIRO AMBIENTAL
Empresa: Registro:
Tipo de Contrato: 5-VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Ativ. Técnica: 7-DESEMPENHO DE CARGO OU FUNÇÃO TÉCNICA
Área de Comp.: 1200-SERVIÇOS TÉC PROFISSIONAIS EM SANEAMENTO E MEIO-AMBIENTE
Tipo de Obra: 22 - DESEMPENHO CARGO/FUNÇÃO

Serviços Contratados
50 EXECUÇÃO

Dim/Qtde: 40 H/S
Dados Compl.: 0
Data de Início: 05/05/2014
Entidade de Classe: 419 Vlr. Obra: 0,00 Vlr. Serviço: 0,00

Vlr. Pago: 63,64 Data de Pgto.: 26/06/2014

Situação da ART: OBRA/SERVIÇO EM ANDAMENTO
Data da Baixa: -

Descrição Complementar
DECLARO ACEITAR O ENCARGO DE RESPONDER TECNICAMENTE PELA EMPRESA CONTRATANTE A PARTIR DESTA DATA.

Verso da ART

Contratantes:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Endereço do Contratante: R CARAMURU 271
Bairro: CENTRO CEP: 85501064 Cidade: PATO BRANCO UF: PR
Local da Obra/Serviço: R ARARIBOIA 94
Bairro: CENTRO CEP: 85501260 Quadra: Lote:
Cidade: PATO BRANCO UF: PR

ARTs Vinculadas:

ARTs de Corresponsabilidade/Coautoria:

Câmara Mun. de Palo Branco Fls 16 Visto

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ

CEEC / CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 808
DECISÃO CEEC -Crea-PR 8226/2016

REFERÊNCIA:

Protocolo:	**192564/2016**
Interessado:	**ENGENHEIRO AMBIENTAL JEVERSON LONGARETTI**
Assunto:	**EXTENSÃO DE ATRIBUIÇÕES SEM 2ª VIA DE CARTEIRA**
Data Protocolo:	**31/05/2016**
Origem:	**DTI / INTERNET**

Decisão

A CEEC / CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC - do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR - em sua sessão ordinária nº 808 realizada em 18/08/2016 sob a coordenação do(a) Senhor(a) Conselheiro(a) ITAMIR MONTEMEZZO, após análise, discussão e votação do documento em questão, considerando:

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 17 Visto

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ

CEEC / CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 808
DECISÃO CEEC -Crea-PR 8226/2016

REFERÊNCIA:

A Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA, que dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os modelos e os critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências, estabelece:
"Art. 45 - A atualização das informações do profissional no SIC deve ser requerida por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução, nos seguintes casos:
I - anotação de outros cursos de nível superior ou médio, graduação ou educação profissional em seus níveis técnico ou tecnológico, realizados no País ou no exterior;
II - anotação de cursos de pós-graduação stricto sensu, mestrado ou doutorado, e de cursos de pós-graduação lato sensu, especialização ou aperfeiçoamento, nas áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, realizados no País ou no exterior, ministrados de acordo com a legislação educacional em vigor;";

A Resolução 1.073/2016 do CONFEA, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia.
"(...)
Art. 2º Para efeito da fiscalização do exercício das profissões objeto desta Resolução são adotadas as seguintes definições:
(...) X - curso regular: curso técnico ou de graduação ou de bacharelado reconhecido pelo sistema oficial de ensino brasileiro, curso de especialização oficialmente autorizado e credenciado pelo sistema oficial de ensino brasileiro e curso de pós-graduação lato sensu e stricto sensu considerado válido, em consonância com as disposições legais que disciplinam o sistema oficial de ensino brasileiro;
(...)
Art. 3º Para efeito da atribuição de atividades, de competências e de campos de atuação profissionais para os diplomados no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, consideram-se os níveis de formação profissional, a saber:
I - formação de técnico de nível médio;
II - especialização para técnico de nível médio;
III - superior de graduação tecnológica;
IV - superior de graduação plena ou bacharelado;
V - pós-graduação lato sensu (especialização);
VI - pós-graduação stricto sensu (mestrado ou doutorado); e
VII - sequencial de formação específica por campo de saber.
§ 1º Os cursos regulares de formação profissional nos níveis discriminados nos incisos deste artigo deverão ser registrados e cadastrados nos Creas para efeito de atribuições, títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais.
§ 2º Os níveis de formação profissional discriminados nos incisos I, III e IV habilitam o diplomado, em cursos reconhecidos pelo sistema oficial de ensino brasileiro, ao registro profissional no Crea na forma estabelecida nos normativos do Confea que regulam o assunto.
§ 3º Os níveis de formação de que tratam os incisos II, V, VI e VII possibilitam ao profissional já registrado no Crea, diplomado em cursos regulares e com carga horária que atenda os requisitos estabelecidos pelo sistema oficial de ensino brasileiro, a requerer extensão de atribuições iniciais de atividades e campos de atuação profissionais na forma estabelecida nesta resolução.
(...)".

Considerando Decisão PL-2087/2004, que revogou a Decisão PL-0633/2003:
"(...)
I. Os profissionais habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais - CNIR são aqueles que, por meio de cursos regulares de graduação ou técnico de nível médio, ou por meio de cursos de pós-graduação ou de qualificação / aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham cursado os seguintes conteúdos formativos:
a) Topografia aplicada ao georreferenciamento;
b) Cartografia;
c) Sistemas de referência;
d) Projeções cartográficas;
e) Ajustamentos;
f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico.
(...)
VII. Os cursos formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas contemplando as disciplinas citadas no inciso I desta decisão, ministradas em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação;
(...)"

Decide

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls 18
Visto

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ

CEEC / CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 808
DECISÃO CEEC -Crea-PR 8226/2016

REFERÊNCIA:

Pelo DEFERIMENTO da extensão de atribuições e anotação do "Curso de Pós-Graduação Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Urbanos e Rurais", devendo ser anotado na ficha cadastral do Engenheiro Ambiental Jeverson Longaretti (PR-134796/D) que o mesmo tem atribuição de GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS RURAIS, para o desenvolvimento de atividades atinentes à determinação dos vértices dos limites definidores dos imóveis rurais para fins de inclusão no Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, em conformidade como disposto na Decisão Plenária PL-2087/2004 do CONFEA.

Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros CELIA NETO PEREIRA DA ROSA, REGINA DE TONI, LUIZ HÉLIO FRIEDRICH, SERGIO LUIZ DROZDA, SERGIO BARBOSA DE SOUZA, WILSON GOMES DE BIAZIO, ANDRE LUIS GONÇALVES, CASSIO JOSÉ RIBAS MACEDO, GERSON LUIZ BOLDRINI, ITAMIR MONTEMEZZO, BIANCA PENTEADO DE ALMEIDA TONUS, PAULO ROBERTO DOMINGUES, LUIS CARLOS BRAUN, CARLOS IVALDO FELTRIN, LUIZ CAPRARO, ALTAIR FERRI, PEPE ROBERTO SALVATIERRA MALDONADO, CHARLLES URBANO HOSTINS JUNIOR, JOSÉ CARLOS DE JESUS, BRUNO TONEL OTSUKA e MARCIO RODRIGO REBECCA.

Clentifique-se e cumpra-se.

Curitiba, 18 de Agosto de 2016.

ENGENHEIRO CIVIL, ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO ITAMIR MONTEMEZZO
CREA-PR-8072/D
COORDENADOR

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls 19
Visto

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ

Certidão de Registro de Pessoa Física e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo encontra-se regularmente registrado(a) nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 possibilitando-o(a) a exercer sua profissão no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) constantes de seu registro.

Certidão nº: **103043/2017** Validade: 05/02/2018

Nome Civil: JEVERSON LONGARETTI
Carteira - CREA-PR Nº :PR-134796/D
Registro Nacional : 1712582852
Registrado(a) desde : 22/10/2013
Filiação : VILSON LONGARETTI
IVONETE DE PELEGRINI LONGARETTI
Data de Nascimento : 25/06/1990
Carteira de Identidade : 10.295.214-6 CPF : 07763440996
Naturalidade : NOVA PRATA DO IGUACU/PR

Título: ENGENHEIRO AMBIENTAL
FACULDADE EDUCACIONAL DE DOIS VIZINHOS
Data da Colação de Grau : 23/08/2013 Diplomação : 10/10/2013
Situação : Regular
Atribuições profissionais:
Resolução do Confea N.º 447/2000 - Art. 2º de 22/09/2000 do CONFEA.
Observações: ATRIBUIÇÕES: Artigo 2º da Resolução nº 447/2000 do CONFEA. Possui atribuição para serviços de TOPOGRAFIA, conforme disposto na PL nº CR 0129/84 do CONFEA. Possui atribuição de GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS RURAIS, para o desenvolvimento de atividades atinentes à determinação dos vértices dos limites definidores dos imóveis rurais para fins de inclusão no Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, em conformidade como disposto na Decisão Plenária PL-2087/2004 do CONFEA.
Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º de 24/12/1966

Encontra-se quite com a anuidade relativa ao exercício de 2017.
Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Para fins de: Comprovação junto a Órgãos Públicos

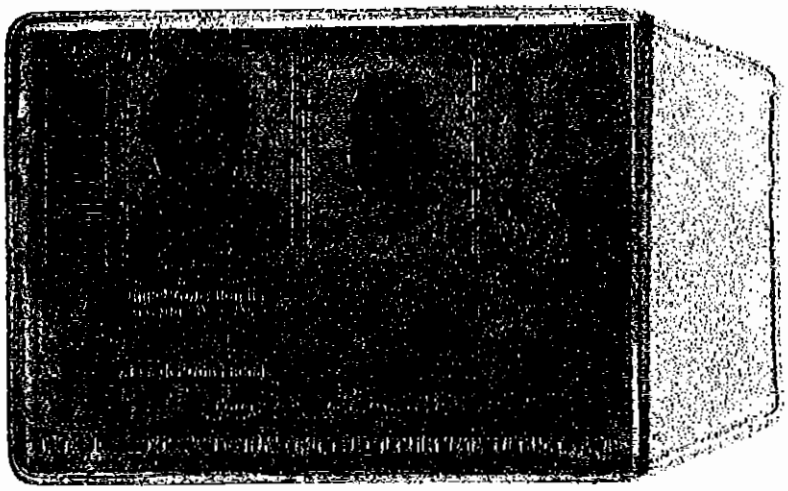
A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (http://www.crea-pr.org.br), através do protocolo n.º 284341/2017.

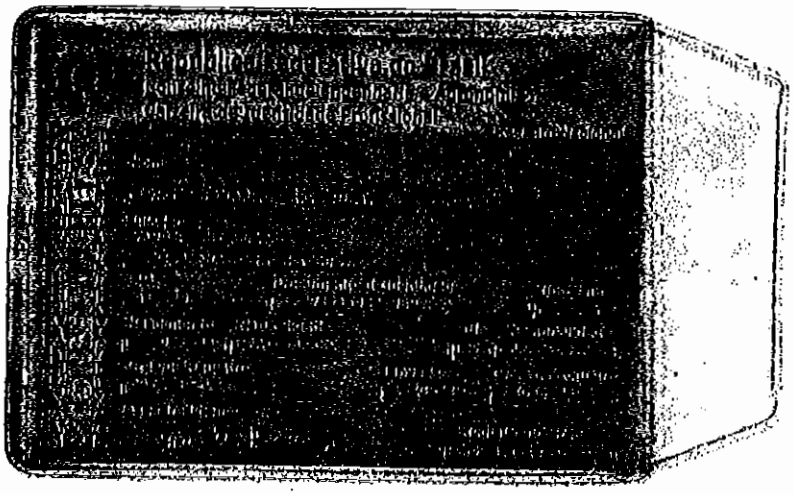
Emitida via Internet em 09/08/2017 15:24:53

Câmara Mun. de Palo Branco Fls 20 Visto

Dispensa-se a assinatura neste documento, *conforme* Instrução de Serviço Nº 002/2014.
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

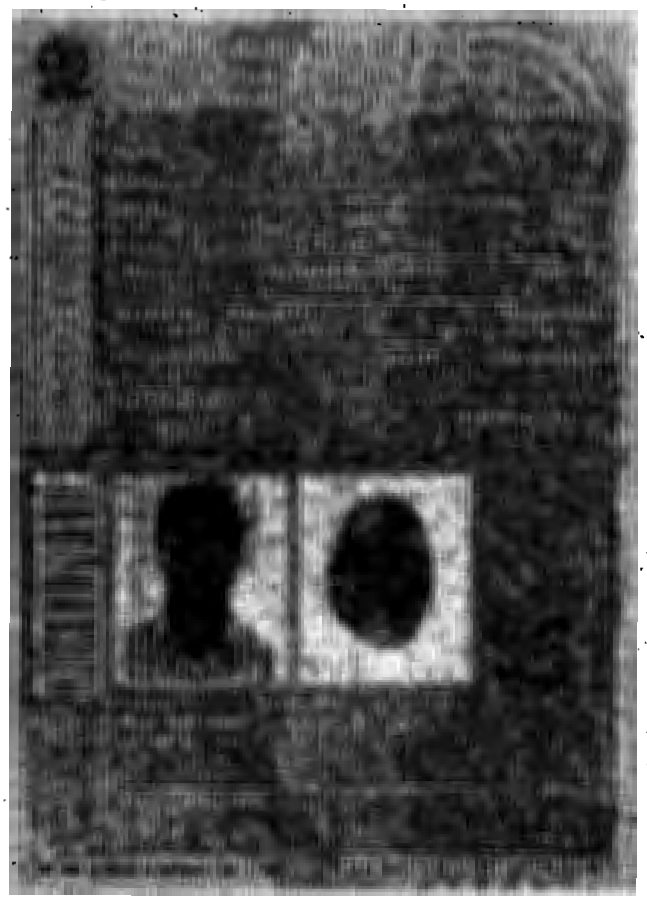
Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 21
Visto





Município de Pato Branco
JORGE EDUARDO CHIOQUETA
Engenheiro Civil / CREA PR 115426/D
Port. 401/2013 de 26/04/2013

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls 22



Prefeitura Municipal de Palo Branco
Anderson Rossatto
Engenheiro Civil / CREA PR 124.502/D
Port. 350/2012 de 16/09/12

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 23
Visto

Ofício nº 675/2017 **Pato Branco, 8 de agosto de 2017.**

Senhor:

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, atendendo proposição do vereador **Marco Antonio Augusto Pozza – PSD** solicita os préstimos de Vossa Senhoria no sentido de informar esta Casa de Leis, sobre a real necessidade de aquisição de um Drone (veículo aéreo não tripulado), justificando: onde o mesmo será utilizado; qual o tempo a ser utilizado durante o ano; qual o trabalho a ser exercido; informar as qualificações técnicas do operador; o modelo; custo; e orçamentos para a devida aquisição.

A solicitação se faz com base no **Projeto de Lei nº 97/2017**, Mensagem nº 58/2017, que autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2017, no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Atenciosamente.

Carlinho Antonio Polazzo
Presidente

Senhor **Emerson Carlos Michelin**
Secretário Municipal de Planejamento Urbano
Rua Araribóia, 94
Pato Branco - Paraná

REGRAS SOBRE DRONES

ANAC

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls 24
Visto

Regras da ANAC para uso de drones entram em vigor

Norma cria condições para operações mais seguras

Brasília, 2 de maio de 2017 – A Diretoria Colegiada da ANAC aprovou, nesta terça-feira (02/05), o regulamento especial para utilização de aeronaves não tripuladas, popularmente chamadas de drones. A norma (Regulamento Brasileiro de Aviação Civil Especial – RBAC-E nº 94) estará publicada no Diário Oficial da União desta quarta-feira (03/05).

O objetivo é tornar viáveis as operações desses equipamentos, preservando-se a segurança das pessoas. A instituição das regras também contribuirá para promover o desenvolvimento sustentável e seguro para o setor.

O normativo foi elaborado levando-se em conta o nível de complexidade e de risco envolvido nas operações e nos tipos de equipamentos. Alguns limites estabelecidos no novo regulamento seguem definições de outras autoridades de aviação civil como *Federal Aviation Administration* (FAA), *Civil Aviation Safety Authority* (CASA) e *European Aviation Safety Agency* (EASA), reguladores dos Estados Unidos, Austrália e da União Europeia, respectivamente.

A partir de agora, as operações de aeronaves não tripuladas (de uso recreativo, corporativo, comercial ou experimental) devem seguir as novas regras da ANAC, que são complementares aos normativos de outros órgãos públicos como o Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA) e da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

O regulamento sobre aeronaves não tripuladas foi amplamente discutido com a sociedade, associações e empresas interessadas, bem como com outros órgãos públicos. Foram realizados dois workshops e técnicos da Agência participaram de diversos eventos. A proposta ficou em audiência pública (AP nº 13/2015) por 60 dias, com sessão presencial. Foram recebidas 277 contribuições.

Assessoria de Comunicação Social da ANAC

Gerência Técnica de Relações com a Imprensa

Telefones: (61) 3314-4491 / 4493 / 4494 / 4496 / 4498 / 4642

Plantão de Imprensa: (61) 99112-[illegible]

E-mail: jornalismo@anac.gov.br

www.anac.gov.br

REGRAS SOBRE DRONES

ANAC

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 25
Visto

O novo regulamento da ANAC dividiu as aeronaves não tripuladas em aeromodelos, drones usados para fins recreativos, e aeronaves remotamente pilotadas (RPA), drones utilizados para operações comerciais, corporativas ou experimentais.

DRONES

O termo "drone" é utilizado popularmente para descrever qualquer aeronave (ou mesmo outro tipo de veículo) que possua alto grau de automatismo. No entanto, como não há uma definição formal para o termo, a regulamentação da Agência não utiliza essa nomenclatura, mas sim "aeromodelos" e "aeronaves remotamente pilotadas" (RPA). O que diferencia essas duas categorias de drones é a sua finalidade:



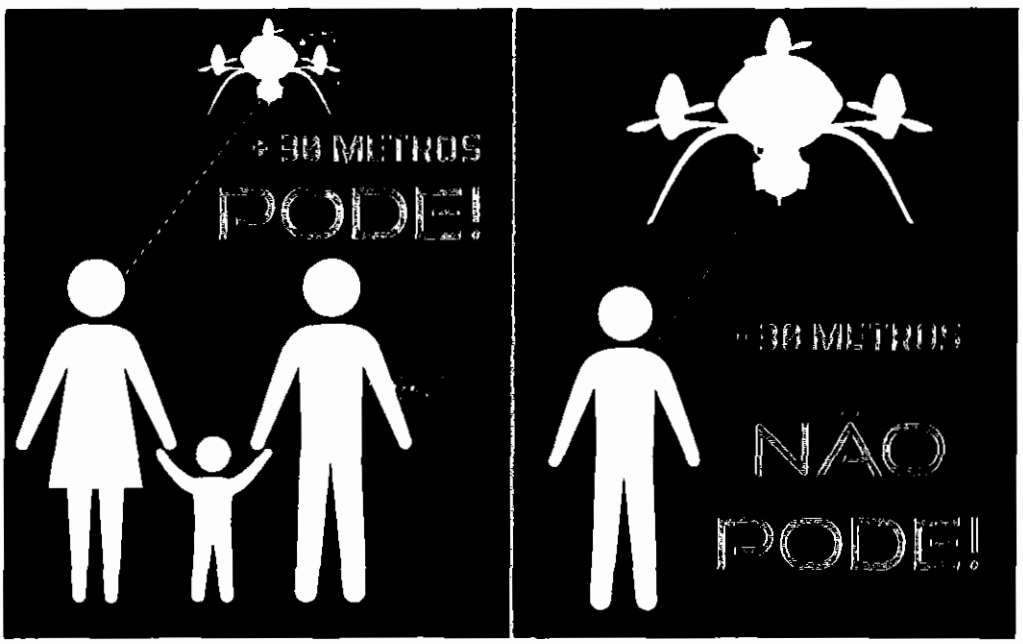
Aeromodelo
É toda aeronave não tripulada com finalidade de recreação.

Aeronave Remotamente Pilotada (RPA)
É uma aeronave não tripulada pilotada a partir de uma estação de pilotagem remota que tenha qualquer outra finalidade que não seja recreativa, tais como comercial, corporativa e experimental.



Pela regra geral, os drones com mais de 250g só poderão voar em áreas distantes de terceiros (no mínimo 30 metros horizontais), sob total responsabilidade do piloto operador e conforme regras de utilização do espaço aéreo do DECEA. Caso exista uma barreira de proteção entre o equipamento e as pessoas a distância especificada não precisa ser observada.

Para voar com drones com mais de 250g perto de pessoas é necessário que elas concordem previamente com a operação, ou seja, a pessoa precisa saber e concordar com o voo daquele equipamento nas proximidades onde se encontra.



Câmara Mun. de Palo Branco Fls. 26 Visto

IMPORTANTE!

As operações totalmente autônomas desses equipamentos, ou seja, naquelas onde o piloto remoto não é capaz de intervir, continuam proibidas no país. Essas operações diferem-se das automatizadas, nas quais o piloto remoto pode interferir em qualquer ponto.

Classificação de drones

Os drones de uso comercial, corporativo ou experimental (RPA) foram categorizadas em três classes, de acordo com o peso máximo de decolagem do equipamento.

Classe	Peso Máximo de Decolagem	
Classe 1	Acima de 150kg	A regulamentação prevê que equipamentos desse porte sejam submetidos a processo de certificação similar ao existente para as aeronaves tripuladas, promovendo ajustes dos requisitos de certificação ao caso concreto. Esses drones devem ser registrados no Registro Aeronáutico Brasileiro e identificados com suas marcas de nacionalidade e matrícula.
Classe 2	Acima de 25 kg e abaixo ou igual a 150 kg	O regulamento estabelece os requisitos técnicos que devem ser observados pelos fabricantes e determina que a aprovação de projeto ocorrerá apenas uma vez. Além disso, esses drones também devem ser registrados no Registro Aeronáutico Brasileiro e identificados com suas marcas de nacionalidade e matrícula.
Classe 3	Abaixo ou igual a 25 kg	A norma determina que as RPA classe 3 que operem além da linha de visada visual (BVLOS) ou acima de 400 pés (120m) deverão ser de um projeto autorizado pela ANAC e precisam ser registradas e identificadas com suas marcas de nacionalidade e matrícula. Drones dessa classe que operarem em até 400 pés (120m) acima da linha do solo e em linha de visada visual (operação VLOS) não precisarão ser de projeto autorizado, mas deverão ser cadastrados na ANAC por meio do sistema SISANT, apresentando informações sobre o operador e sobre o equipamento. Os drones com até 250g não precisam ser cadastrados ou registrados, independentemente de sua finalidade (uso recreativo ou não).

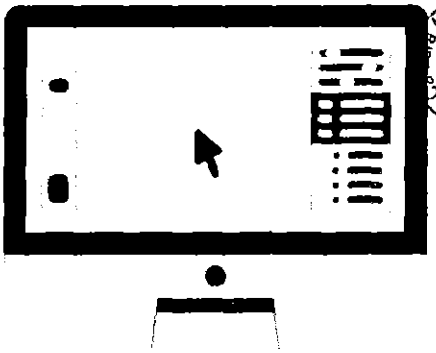
Idade mínima para pilotagem

Para pilotar aeronaves não tripuladas RPA, os pilotos remotos e observadores (que auxiliam o piloto remoto sem operar o equipamento) devem ter no mínimo 18 anos. Para pilotar aeromodelos não há limite mínimo de idade.

REGRAS SOBRE
DRONES

ANAC

Mun. de Pato Branco
Fls. 27
Visto



Cadastro

O cadastro dos drones (aeromodelos ou RPA Classe 3) com peso máximo de decolagem superior a 250g é obrigatório e deve ser feito pelo Sistema de Aeronaves Não Tripuladas (SISANT) da ANAC pelo endereço sistemas.anac.gov.br/sisant. O número de identificação gerado na certidão de cadastro deve estar acessível na aeronave ou em local que possa ser facilmente acessado, de forma legível e produzido em material não inflamável.

Registro de voos

Os voos com aeromodelo e RPA Classe 3 não precisam ser registrados. O voos com as demais aeronaves não tripuladas devem ser registrados.

Licença, Habilitação e Certificado Médico Aeronáutico

Operadores de aeromodelos e de aeronaves RPA de até 250g são considerados licenciados, sem necessidade de possuir documento emitido pela ANAC desde que não pretendam usar equipamento para voos acima de 400 pés.

Serão obrigatórias licença e habilitação emitidas pela ANAC apenas para pilotos de operações com aeronaves não tripuladas RPA das classes 1 (peso máximo de decolagem de mais de 150 kg) ou 2 (mais de 25 kg e até 150 kg) ou da classe 3 (até 25 Kg) que pretendam voar acima de 400 pés.

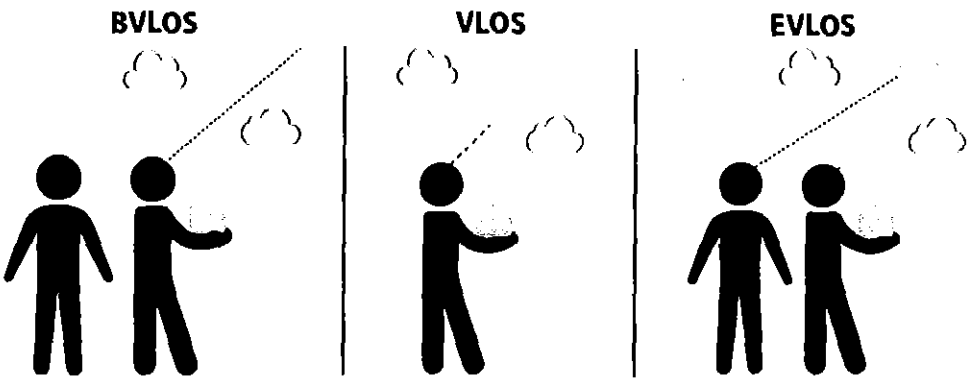
Pilotos remotos de aeronaves não tripuladas RPA das classes 1 (mais de 150 kg) e 2 (mais de 25 kg e até 150 kg) deverão possuir ainda o Certificado Médico Aeronáutico (CMA) emitido pela ANAC ou o CMA de terceira classe do DECEA.

Saiba mais

Operação BVLOS – Operação na qual o piloto não consegue manter o drone dentro de seu alcance visual, mesmo com a ajuda de um observador.

Operação VLOS – Operação na qual o piloto mantém o contato visual direto com o drone (sem auxílio de lentes ou outros equipamentos).

Operação EVLOS – Operação na qual o piloto remoto só é capaz de manter contato visual direto com o drone com auxílio de lentes ou de outros equipamentos e precisa do auxílio de observadores de drone.



REGRAS SOBRE DRONES

ANAC

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls 28
Visto

Documentos obrigatórios durante as operações

Nas operações realizadas com aeronaves não tripuladas (aeromodelos e RPA) com peso máximo de decolagem superior a 250g, os operadores deverão portar documentos obrigatórios. Dentre eles estão o manual de voo, documento de avaliação de risco e apólice de seguro. Leia mais sobre os documentos exigidos pela ANAC para cada uma das classes no guia de Perguntas frequentes.

IMPORTANTE!

Mais documentos poderão ser necessários de acordo com outros órgãos competentes. Consulte as normas do DECEA e da ANATEL sobre o assunto.

Seguro

É obrigatório possuir seguro com cobertura contra danos a terceiros nas operações de aeronaves não tripuladas de uso não recreativo acima de 250g (exceto as operações de aeronaves pertencentes a entidades controladas pelo Estado).

Transporte de cargas

Não podem ser transportados pessoas, animais, artigos perigosos (RBAC nº 175/2009) e outras cargas proibidas por autoridades competentes. Artigos perigosos poderão ser transportados quando destinados a lançamentos relacionados a atividades de agricultura, horticultura, florestais ou outras definidas pelo novo regulamento.

Poderão ser transportados equipamentos eletrônicos que contenham baterias de lítio necessárias para seu funcionamento, desde que sejam destinadas para uso durante o voo, tais como câmeras fotográficas, filmadoras, computadores etc. Artigos perigosos requeridos para operação do equipamento também poderão ser transportados. As regras referentes aos artigos perigosos não se aplicam aos drones controlados pelo Estado (sob total responsabilidade das entidades e em cumprimento ao RBAC nº 175/2009).



REGRAS SOBRE
DRONES

ANAC

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 29
Visto

Uso de drones por órgãos de segurança pública

As operações de drone por órgãos de segurança pública, de polícia, de fiscalização tributária e aduaneira, de combate a vetores de transmissão de doenças de defesa civil e do corpo de bombeiros, ou de operador a serviço de um desses, são permitidas pela ANAC sem observar os critérios de distanciamento das áreas distantes de terceiros. Essas operações devem ocorrer sob total responsabilidade do órgão ou operador e possuir avaliação de risco operacional. Devem também obedecer as regras de utilização do espaço aéreo estabelecidas pelo DECEA.



Locais de pousos e decolagens de drones

Pousos e decolagens também podem ser feitos em áreas distantes de terceiros e desde que não haja proibição de operação no local escolhido. A operação de aeronaves não tripuladas em aeródromos só pode ocorrer se for expressamente autorizada pelo operador aeroportuário, podendo a ANAC estabelecer condições específicas.



Fiscalização

Os órgãos de segurança pública farão a fiscalização de drones no dia-a-dia. Casos de infrações configuradas como contravenção penal ou crime serão tratados por esses órgãos. Por parte da ANAC, a fiscalização será incluída no programa de vigilância continuada e as denúncias recebidas serão apuradas administrativamente de acordo com as sanções previstas no Código Brasileiro de Aeronáutica (Lei nº 7.565/86).

Outros órgãos farão a fiscalização de acordo com os aspectos relacionados às suas competências, como utilização do espaço aéreo (DECEA) e de radiofrequência (ANATEL).

Penalidades previstas pela ANAC

Irregularidades em relação ao cumprimento da norma são passíveis de sanções previstas no Código Brasileiro de Aeronáutica (Lei nº 7.565/86). A descrição das infrações e das penalidades pode ser consultada na Resolução nº 25/2008. Cautelarmente, a ANAC poderá suspender temporariamente as operações nos casos de suspeita ou evidência de descumprimento do regulamento que impactem o nível de risco da operação.

Penalidades previstas por outros órgãos

Outras sanções também estão previstas nas legislações referentes às responsabilizações nas esferas civil, administrativa e penal, com destaque à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

O Código Penal prevê, em seu Art. 261, prevê pena de reclusão de dois a cinco anos para quem expuser a perigo embarcação ou aeronave, própria ou alheia, ou praticar qualquer ato tendente a impedir ou dificultar navegação marítima, fluvial ou aérea.

Câmara Mun. de Palo Branco Fls 30 Gisb

O Código Penal também tipifica a exposição de pessoas a risco, em seu Art. 132, que prevê pena de detenção de três meses a um ano (ou mais se o crime for considerado mais grave) nos casos em que se coloquem em perigo direto ou iminente a vida ou à saúde terceiros.

Pela Lei das Contravenções Penais, dirigir aeronave sem estar devidamente licenciado pode gerar pena de prisão simples (quinze dias a três meses) e pagamento de multa. Pelo Art. 35 da mesma lei, praticar acrobacias ou fazer voos baixos, fora da zona permitida em lei, bem como fazer descer a aeronave fora de lugares destinados a essa finalidade, também pode gerar prisão simples (15 dias a três meses) e multa.

Outras penalidades poderão ser aplicadas conforme regras de outros órgãos públicos como a ANATEL, o DECEA e o Ministério da Defesa.

Resumo da regulamentação da ANAC

	RPAS Classe 1	RPAS Classe 2	RPAS Classe 3	Aeromodelos
Registro da aeronave?	Sim	Sim	BVLOS: Sim VLOS: Sim [1]	Sim [1]
Aprovação ou autorização do projeto?	Sim	Sim [2]	Apenas BVLOS ou acima de 400 pés [2]	Não
Limite de idade para operação?	Sim	Sim	Sim	Não
Certificado médico?	Sim	Sim	Não	Não
Licença e habilitação?	Sim	Sim	Apenas para operações acima de 400 pés	Apenas para operações acima de 400 pés
Local de operação	A distância da aeronave não tripulada NÃO poderá ser inferior a 30 metros horizontais de pessoas não envolvidas e não anuentes com a operação. O limite de 30 metros não precisa ser observado caso haja uma barreira mecânica suficientemente forte para isolar e proteger as pessoas não envolvidas e não anuentes. Esse limite não é aplicável para operações por órgão de segurança pública, de polícia, de fiscalização tributária e aduaneira, de combate a vetores de transmissão de doenças, de defesa civil e/ou do corpo de bombeiros, ou operador a serviço de um destes.			

1 Todos os aeromodelos acima de 250 gramas e RPA entre 250 gramas e 25 kg que se destinem a operações na linha de visada visual (VLOS) até 400 pés acima do nível do solo, devem ser cadastrados por meio de ferramenta online disponível no endereço https://sistemas.anac.gov.br/sisant.
2 Para todos os RPAS Classe 2 e os RPAS Classe 3 que se destinam a operações além da linha de visada visual (BVLOS) ou acima de 400 pés, o fabricante pode optar pelo processo de certificação de tipo estabelecido no RBAC nº 21 ou pela autorização de projeto na Subparte E do RBAC-E nº 94.

Mais informações

Perguntas Frequentes

www.anac.gov.br/drones

Orientações para Usuários de Drones

Página sobre drones do Ministério de Transportes, Portos e Aviação Civil

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 31
Visto

GABINETE DO VEREADOR MARCO ANTONIO AUGUSTO POZZA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER: Projeto de Lei n97/2017 que autoriza o executivo municipal abrir crédito especial no exercicio de 2017 no valor de R$120.000,00 (cento e vinte mil reais) para a Secretaria Municipalde Planejamento Urbano.

Súmula – Solicita abertura de crédito especial no orçamento do municipio de Pato Branco no valor de R$ R$120.000,00 (cento e vinte mil reais) para a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano. De Superávit Financeiro de Exercicio Anterior para aquisição de um Drone.(veículo aéreo não tripulado).

.

Refere-se ao **Projeto de Lei n 97 2017-** que dispõe sobre ações prioritárias da Administração Pública Municipal, Abrir crédito especial no orçamento do municipio no valor de R$ R$120.000,00 (cento e vinte mll reais) para a Secretaria Municipalde Planejamento Urbano, para aquisição de um DRONE (veículo a´rea não tripulado)para ser utilizado nas atividades urbanas da Secretária.

APÓS Analise entendemos que o projeto encontra-se apto a seguir seu tramite normal, em conformidade com as normas e com a legislação que o regem, emitimos o **PARECER FAVORAVEL** a aprovação da referida matéria.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PROTOCOLO Geral 16/08/2017-17:58-00163-1/1

Pato Branco, 16 de Agosto de 2017.

MARCO ANTONIO AUGUSTO POZZA - PSD
PRESIDENTE – RELATOR

CLAUDEMIR ZANCO – PDT
MEMBRO

MARINES BOFF Gerhardt - PSDB
MEMBRO

97/2017.
Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 32
Visto

Moro solta Vaccarezza com fiança de R$ 1,5 milhão

Estadão Conteúdo

O juiz federal Sérgio Moro mandou soltar o ex-deputado federal Cândido Vaccarezza nessa terça-feira, 22. O magistrado impôs fiança de R$ 1.522.700,00, a ser paga em dez dias, e cinco medidas cautelares.

"Proibição do exercício de cargo ou função pública na Administração Pública direta ou indireta; compromisso de comparecimento a todos os atos do processo; proibição de deixar o país, com a entrega do passaporte a este Juízo em 48 horas; proibição de contatos com os demais investigados, salvo familiares e proibição de mudança de endereço sem autorização do Juízo", determinou o juiz da Lava Jato.

A defesa de Vaccarezza havia informado à Lava Jato que o ex-deputado tinha agendado para a segunda-feira, 21, "uma biópsia de próstata diante da constatação de uma alteração na glândula". O advogado Marcellus Ferreira Pinto juntou aos autos o agendamento do exame.



Vaccarezza era líder do PT na Câmara, entre janeiro de 2010 e março de 2012

Moro anotou que nem a Polícia Federal e nem o Ministério Público Federal "questionaram a autenticidade desses documentos relativos ao exame, nem se manifestaram a esse respeito".

"No contexto do agendamento referido exame, este Juízo reputa, por ora, mais adequado impor medidas cautelares alternativas ao invés da prisão preventiva requerida. As medidas alternativas propiciarão tempo para o esclarecimento da situação de saúde do investigado, para o aprofundamento das investigações, inclusive quanto à origem do dinheiro em espécie encontrado e quanto ao eventual envolvimento do investigado em outros crimes contra a Petrobras", decidiu Moro.

Investigação

A Abate apontou que Cândido Vaccarezza, líder do PT na Câmara, entre janeiro de 2010 e março de 2012, usou "a influência decorrente do cargo em favor da contratação da Sargeant Marine pela Petrobras, o que culminou na celebração de doze contratos, entre 2010 e 2013, no valor de aproximadamente US$ 180 milhões". O ex-deputado teria recebido propina de US$ 500 mil.

Ministros do STF criticam fundo eleitoral de R$ 3,6 bilhões

Estadão Conteúdo

Ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) criticaram nessa terça-feira, 22, a criação de um fundo público de R$ 3,6 bilhões para financiar campanhas e defenderam o barateamento das eleições.

"Não sou a favor de um fundo de quase R$ 4 bilhões. Todos nós já pagamos a democracia - e devemos pagar. O horário eleitoral gratuito em isenção de impostos para quem cede, o Fundo Partidário é um dinheiro que poderia ir para o contribuinte, então, isso (a criação do novo fundo) não é possível. A meu ver, não seria o razoável", disse o ministro Alexandre de Moraes, ao chegar para a sessão da Primeira Turma.

O ministro defende a implantação do voto distrital misto e o fim das coligações já em 2018.

"O que temos de fazer é baratear a campanha. Por que a campanha política precisa ser cinematográfica? Existem campanhas, principalmente majoritárias, em que a gravação é melhor que de minissérie. Com o voto distrital misto vai ser muito mais barato", completou Moraes.

Inspirado no exemplo alemão, o distrital misto é um modelo em que metade da Câmara dos Deputados seria eleita pelo voto majoritário e a outra metade, pelo voto partidário em lista fechada. Dessa forma, o eleitor teria dois votos: primeiro, elegeria um candidato do seu respectivo distrito, uma área dividida dentro do Estado; depois, faria um voto no partido pelo sistema de lista.

O modelo distrital misto também é visto com simpatia pelo ministro Ricardo Lewandowski, que reconhece que o sistema atual com voto proporcional e coligações provou-se "falho". "O distrital misto fortalece os partidos políticos. É o momento de fortalecermos os partidos políticos junto com uma cláusula de barreira", comentou Lewandowski.

"O voto proporcional com coligações tem apresentado distorções reconhecidas pelos especialistas e isso precisa ser modificado. O distrital misto é um sistema consagrado porque ao mesmo tempo fortalece os partidos políticos e dá uma maior possibilidade de o eleitor concentrar seus votos em nome de um determinado distrito. Tem dado certo na Alemanha", completou Lewandowski.

Segundo Marco Aurélio Mello, a melhor propaganda é a feita "em viva voz", quando o candidato revela a sua plataforma e informa o que pensa fazer uma vez ocupando o cargo.

"Que haja (a reforma política). Eu vejo como muito dinheiro (o fundo de R$ 3,6 bilhões), mas vamos esperar pra ver o que ocorrerá", disse o ministro Marco Aurélio Mello.

Pestana: saída de ministros tucanos do governo afetaria votação da Previdência

Estadão Conteúdo

O deputado Marcus Pestana (MG) afirmou nessa terça-feira, 22, que, se o presidente Michel Temer demitir um dos quatro ministros do PSDB, todos os outros sairão do governo logo em seguida. Pestana admitiu que uma eventual saída dos ministros tucano "certamente" afetará os votos que o partido dará na votação da reforma da Previdência.

"Os quatro ministros vão agir conjuntamente. Se mexer com um, saem todos. Senão dá margem para leitura desrespeitosa de que é fisiologismo. Se um ministro sai e o outro fica, parece que estamos no governo só por fisiologismo e não por convicção", disse à reportagem Pestana, aliado do senador Aécio Neves (MG), presidente licenciado da sigla.

O PSDB comanda hoje os Ministérios das Cidades, Relações Exteriores, Secretaria de Governo e Direitos Humanos. Com as críticas do partido ao governo, cujo ápice foi o programa partidário veiculado na última quinta-feira, 17, outros partidos da base aliada passaram a cobrar do Palácio do Planalto a demissão dos ministros e redistribuição dos cargos.

"(Uma eventual saída dos ministros) certamente afeta a reforma da Previdência", afirmou Pestana. O parlamentar mineiro ponderou que a reforma já está "problematizada" por outros aspectos relacionados ao texto, o que pode piorar por problemas políticos.

Um dos primeiros tucanos a cobrar publicamente a saída do senador Tasso Jereissati (CE) da presidência interina do PSDB, Pestana voltou a pedir que o parlamentar cearense deixe o cargo. "Ele gera um constrangimento semanal para nossos ministros", declarou o deputado mineiro.

Câmara autoriza créditos suplementares

Assessoria

O Plenário do Legislativo aprovou, na segunda-feira (21), dez projetos de lei, de autoria do Executivo, que pede autorização legislativa para abrir crédito especial no orçamento vigente. No total, as autorizações somam mais de R$ 7 milhões.

O valor será investido, por exemplo, em pavimentação de vias públicas, aquisição de um drone (veículo aéreo não tripulado) a ser utilizado pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, aquisição de 50 contêineres para atender o Programa Municipal de Gerenciamento do Lixo Urbano, que inclui, além da coleta e triagem, a destinação adequada dos resíduos com a modernização do processo.

Outro investimento autorizado pelos vereadores está relacionado à infraestrutura da atividade turística. Mais de R$ 1 milhão para a implantação do Parque da Pedreira da Ivaí (ver matéria na página ao lado).

O projeto que proíbe a instalação e utilização de radares móveis para fiscalização de velocidade no perímetro urbano, de autoria dos vereadores Marco Pozza (PSD) e Rodrigo José Correia (PSC), foi vetado pelo Executivo, porém, em votação nominal, o veto foi rejeitado na sessão de segunda-feira (21). Agora, de acordo com a Lei Orgânica, o projeto será remetido ao Executivo. Se o Prefeito não promulgar a Lei em 48 horas, nos casos de sanção tácita ou rejeição de veto, o Presidente da Câmara a promulgará e, se este não o fizer, caberá ao Vice-Presidente, em igual prazo, fazê-lo.

Vereadora registra a importância de saneamento básico

Assessoria

A vereadora Marines Boff Gerhardt (PSDB) comentou na sessão de segunda-feira (21), o resultado de uma avaliação realizada pela Unidade de Saúde do Bairro São João. O procedimento tem como base os diagnósticos médicos e de enfermagem, em consultas feitas na unidade de saúde, no período de 1º de agosto de 2016 a 1º de agosto de 2017.

Segundo a vereadora, as doenças que acometem com maior frequência a comunidade são infecção intestinal devido a vírus não especificado, diarreia e gastroenterite de origem infecciosa, nasofaringe aguda (resfriado comum), amigdalite aguda, piodermite, bronquite, hipertensão arterial sistêmica e diabetes mellitus.

A maioria das doenças, na opinião da vereadora, está relacionada à falta de saneamento básico, pois sem essa infraestrutura, o esgoto passa a contaminar o lençol freático. A contaminação do lençol freático alcança o alimento e provoca as doenças. Para Marines, diarreia, infecção intestinal e de pele são em decorrência da deficiência de saneamento básico. Recentemente, comentou a vereadora, a Companhia de Saneamento do Paraná (Sanepar) anunciou a liberação de recursos para implantar no bairro São João uma rede coletora e tratamento de esgoto.



Câmara Mun. de Pato Br. Fls 33

PROJETO DE LEI Nº 97/2017

Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2017, no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 4.111/2013 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2014/2017, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0018	Planejamento Urbano	120.000,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal alterar ação da Lei nº 4.836/2016 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2017, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.215	Manutenção das Atividades do departamento de Planejamento Estratégico	120.000,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO	
04.02	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO	
15	Urbanismo	
15.451	Infraestrutura Urbana	
15.451.0018	Planejamento Urbano	
2.215	Manutenção das Atividades do departamento de Planejamento Estratégico	
4.4.90.52 – 501	Equipamentos e Material Permanente	120.000,00
Total		**120.000,00**

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
501 - Receitas de Alienação de Ativos	120.000,00
Total	**120.000,00**

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 34

Código	Especificação	Valor R$
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	
06.02	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA	
15	Urbanismo	
15.451	Infraestrutura Urbana	
15.451.0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	
1.001	Pavimentação e Conservação de vias urbanas, interligação de bairros	
4.4.90.51 – 908 (7009)	Obras e Instalações	394.200,00
Total		394.200,00

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Especial serão utilizados os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
906 - Recurso Atípico Contrato de Repasse MCidades 834418/2016 - Processo 1034773-48	394.200,00
Total	394.200,00

Art. 5º Este Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de agosto de 2017.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.194, DE 24 DE AGOSTO DE 2017

Abre Crédito Especial no exercício de 2017, no valor de R$ 394.200,00 (trezentos e noventa e quatro mil e duzentos reais).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, Inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.004, de 24 de agosto de 2017,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 4.111/2013 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2014/2017, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	394.200,00

Art. 2º Fica alterada a ação da Lei nº 4.836/2016 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2017, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
1.001	Pavimentação e Conservação de vias urbanas, interligação de bairros.	394.200,00

Art. 3º Fica criada fonte e aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação em fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 394.200,00 (Trezentos e noventa e quatro mil e duzentos reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	
06.02	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA	
15	Urbanismo	
15.451	Infraestrutura Urbana	
15.451.0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	
1.001	Pavimentação e Conservação de vias urbanas, interligação de bairros	
4.4.90.51 – 908 (7009)	Obras e Instalações	394.200,00
Total		394.200,00

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Especial serão utilizados os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
906 - Recurso Atípico Contrato de Repasse MCidades 834418/2016 - Processo 1034773-48	394.200,00
Total	394.200,00

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de agosto de 2017.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.006, DE 24 DE AGOSTO DE 2017

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2017, no valor de R$ 985.035,18 (novecentos e oitenta e cinco mil e trinta e cinco reais e dezoito centavos).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 4.111/2013 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2014/2017, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0018	Planejamento Urbano	62.250,31
0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	621.132,62
0020	Manutenção dos Serviços Rodoviários	18.779,11
0024	Assistência Comunitária	8.200,24
0039	Manutenção do Ensino	274.672,90

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal alterar ação da Lei nº 4.836/2016 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2017, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.021	Manutenção das Atividades do departamento de Engenharia e Obras	62.250,31
2.023	Manutenção e Ampliação da rede de Iluminação Publica	621.132,62
2.029	Manter Aeroporto	18.779,11
2.098	Manutenção das Atividades do Fundeb 60%	274.672,90
2.204	Manutenção da Coordenadora de Habitação	8.200,24

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 985.035,18 (novecentos e oitenta e cinco mil e trinta e cinco reais e dezoito centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	
06.02	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA	
15	Urbanismo	
15.451	Infraestrutura Urbana	
15.451.0018	Planejamento Urbano	
2.021	Manutenção das Atividades do departamento de Engenharia e Obras	
3.3.90.30 – 512	Material de Consumo	1.065,70
3.3.90.30 – 504	Material de Consumo	16.184,61
4.4.90.52 – 514	Equipamentos e Material Permanente	45.000,00
	Sub total	62.250,31
26	Transporte	
26.781	Transporte Aéreo	
26.782.0020	Manutenção dos Serviços Rodoviários	
2.029	Manter Aeroporto	
4.4.90.52 – 514	Equipamentos e Material Permanente	18.779,11
08.03	DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PUBLICA	
25	Energia	
25.752	Energia Elétrica	
25.752.0013	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	
2.023	Manutenção e Ampliação da rede de Iluminação Publica	
3.3.90.30 – 507	Material de Consumo	100.000,00
3.3.90.39 – 507	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	521.132,62
	Sub total	621.132,62

Código	Especificação	Valor R$
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
07.03	DEPARTAMENTO DE ENSINO	
12	Educação	
12.361	Ensino Fundamental	
12.361.0039	Manutenção do Ensino	
2.098	Manutenção das Atividades do Fundeb 60%	
3.1.90.11 – 101	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	274.672,90
09	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.03	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMUNITÁRIA	
08	Assistência Social	
08.482	Habitação Urbana	
08.482.0024	Assistência Comunitária	
2.204	Manutenção da Coordenadora de Habitação	
3.3.90.93 – 829	Indenizações e Restituições	8.200,24
Total		985.035,18

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro da Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
101 - FUNDEB 60%	274.672,90
504 - Royalties e Outras Compensações Financeiras Não Previdenciárias	16.184,61
507 - Cambriagão de Iluminação Pública	621.132,62
512 - CIDE (Lei 10636/04, art. 1º§1)	1.065,70
514 - Indenizações Recebidas por Bens Sinistrados de outras áreas.	63.779,11
829 - C/C: 647171-6 Conv.Const.de 77 Casas - Conjunto Brasil	8.200,24
Total	985.035,18

Art. 5º Este Lei entra em vigor na data de sua publicação
Gabinete do Prefeito, 24 de agosto de 2017.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.181, DE 24 DE AGOSTO DE 2017

Abre Crédito Especial no exercício de 2017, no valor de R$ 985.035,18 (novecentos e oitenta e cinco mil e trinta e cinco reais e dezoito centavos).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, Inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.005, de 24 de agosto de 2017,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 4.111/2013 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2014/2017, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0018	Planejamento Urbano	62.250,31
0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	621.132,62
0020	Manutenção dos Serviços Rodoviários	18.779,11
0024	Assistência Comunitária	8.200,24
0039	Manutenção do Ensino	274.672,90

Art. 2º Fica alterada a ação da Lei nº 4.836/2016 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2017, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.021	Manutenção das Atividades do departamento de Engenharia e Obras	62.250,31
2.023	Manutenção e Ampliação da rede de Iluminação Publica	621.132,62
2.029	Manter Aeroporto	18.779,11
2.098	Manutenção das Atividades do Fundeb 60%	274.672,90
2.204	Manutenção da Coordenadora de Habitação	8.200,24

Art. 3º Fica aberta Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 985.035,18 (novecentos e oitenta e cinco mil e trinta e cinco reais e dezoito centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	
06.02	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA	
15	Urbanismo	
15.451	Infraestrutura Urbana	
15.451.0018	Planejamento Urbano	
2.021	Manutenção das Atividades do departamento de Engenharia e Obras	
3.3.90.30 – 512	Material de Consumo	1.065,70
3.3.90.30 – 504	Material de Consumo	16.184,61
4.4.90.52 – 514	Equipamentos e Material Permanente	45.000,00
	Sub total	62.250,31
26	Transporte	
26.781	Transporte Aéreo	
26.782.0020	Manutenção dos Serviços Rodoviários	
2.029	Manter Aeroporto	
4.4.90.52 – 514	Equipamentos e Material Permanente	18.779,11
08.03	DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PUBLICA	
25	Energia	
25.752	Energia Elétrica	
25.752.0013	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	
2.023	Manutenção e Ampliação da rede de Iluminação Publica	
3.3.90.30 – 507	Material de Consumo	100.000,00
3.3.90.39 – 507	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	521.132,62
	Sub total	621.132,62
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
07.03	DEPARTAMENTO DE ENSINO	
12	Educação	
12.361	Ensino Fundamental	
12.361.0039	Manutenção do Ensino	
2.098	Manutenção das Atividades do Fundeb 60%	
3.1.90.11 – 101	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	274.672,90
09	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.03	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMUNITÁRIA	
08	Assistência Social	
08.482	Habitação Urbana	
08.482.0024	Assistência Comunitária	
2.204	Manutenção da Coordenadora de Habitação	
3.3.90.93 – 829	Indenizações e Restituições	8.200,24
Total		985.035,18

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
101 - FUNDEB 60%	274.672,90
504 - Royalties e Outras Compensações Financeiras Não Previdenciárias	16.184,61
507 - Cambriagão de Iluminação Pública	621.132,62
512 - CIDE (Lei 10636/04, art. 1º§1)	1.065,70
514 - Indenizações Recebidas por Bens Sinistrados de outras áreas.	63.779,11
829 - C/C: 647171-6 Conv.Const.de 77 Casas - Conjunto Brasil	8.200,24
Total	985.035,18

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 24 de agosto de 2017.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.006, DE 24 DE AGOSTO DE 2017

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2017, no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 4.111/2013 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2014/2017, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0018	Planejamento Urbano	120.000,00

Art. 2º Autoriza a Executivo Municipal alterar ação da Lei nº 4.836/2016 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2017, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.215	Manutenção das Atividades do departamento de Planejamento Estratégico	120.000,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO	
04.02	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO	
15	Urbanismo	
15.451	Infraestrutura Urbana	
15.451.0018	Planejamento Urbano	
2.215	Manutenção das Atividades do departamento de Planejamento Estratégico	
4.4.90.52 – 501	Equipamentos e Material Permanente	120.000,00
Total		120.000,00

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro da Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
501 - Receitas de Alienação de Ativos	120.000,00
Total	120.000,00

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de agosto de 2017.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.182, DE 24 DE AGOSTO DE 2017

Abre Crédito Especial no exercício de 2017, no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, Inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.006, de 24 de agosto de 2017,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 4.111/2013 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2014/2017, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0018	Planejamento Urbano	120.000,00

Art. 2º Fica alterada a ação da Lei nº 4.836/2016 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2017, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.215	Manutenção das Atividades do departamento de Planejamento Estratégico	120.000,00

Art. 3º Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO	
04.02	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO	
15	Urbanismo	
15.451	Infraestrutura Urbana	
15.451.0018	Planejamento Urbano	
2.215	Manutenção das Atividades do departamento de Planejamento Estratégico	
4.4.90.52 – 501	Equipamentos e Material Permanente	120.000,00
Total		120.000,00

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro da Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
501 - Receitas de Alienação de Ativos	120.000,00
Total	120.000,00

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de agosto de 2017.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

ESTADO DO PARANÁ — INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE — Nº: 8.729/17 - IL
CNPJ: [illegible] — Processo Administrativo: 17/08/17
ENDEREÇO: RUA [illegible] — Processo de Licitação: 17/08/17
C.E.P.: [illegible] - Pato Branco - PR — Data de Processo: 17/08/2017
Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Aos Presidente, Nilso José Casagrande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, especialmente pela Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e tendo em parecer favorável emitido pela Comissão de Licitação, resolve:

01) () ANULAR/REVOGAR e () HOMOLOGAR e ADJUDICAR a presente Licitação nesses termos:
a) Processo Nº.: 169/17
b) Licitação Nº.: 47/2017-IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
d) Data Homologação: 17/08/2017
Sequência: 0
e) Objeto da Licitação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANALISE CLINICAS, COM COLETA DO MATERIAL NA SEDE DO CONSÓRCIO, ANALISE DO MATERIAL COLETADO COM RESULTADOS E FORNECIMENTO DE LAUDO DO EXAME E ENTREGA DOS RESULTADOS DIRETAMENTE AO PACIENTE RESPONSÁVEL.

g) Fornecedores e Itens Vencedores	Qtde de Itens	Valor Total R$
- 30408 - PRONTOCLIN Laboratório Médico Clínico Ltda - epp	1	1.065,70
02 - Publicar (x) e Remeter Ato(s) Relativo(s) ao Presente Acompanhamento(s).	1	1.065,70
Dotação(ões): 3.3.90.30.00.00.00		

Câmara Mun de Pato Branco Fls 35 Visto

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.006, DE 24 DE AGOSTO DE 2017

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2017, no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 4.111/2013 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2014/2017, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0018	Planejamento Urbano	120.000,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal alterar ação da Lei nº 4.836/2016 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2017, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.215	Manutenção das Atividades do departamento de Planejamento Estratégico	120.000,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO	
04.02	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO	
15	Urbanismo	
15.451	Infraestrutura Urbana	
15.451.0018	Planejamento Urbano	
2.215	Manutenção das Atividades do departamento de Planejamento Estratégico	
4.4.90.52 – 501	Equipamentos e Material Permanente	120.000,00
Total		120.000,00

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
501 - Receitas de Alienação de Ativos	120.000,00
Total	120.000,00

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de agosto de 2017.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:D6B3A9F9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 25/08/2017. Edição 1325
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 36
Visto

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 8.182, DE 24 DE AGOSTO DE 2017

Abre Crédito Especial no exercício de 2017, no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.006, de 24 de agosto de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 4.111/2013 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2014/2017, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0018	Planejamento Urbano	120.000,00

Art. 2º Fica alterada a ação da Lei nº 4.836/2016 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2017, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.215	Manutenção das Atividades do departamento de Planejamento Estratégico	120.000,00

Art. 3º Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO	
04.02	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO	
15	Urbanismo	
15.451	Infraestrutura Urbana	
15.451.0018	Planejamento Urbano	
2.215	Manutenção das Atividades do departamento de Planejamento Estratégico	
4.4.90.52 – 501	Equipamentos e Material Permanente	120.000,00
Total		120.000,00

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
501 - Receitas de Alienação de Ativos	120.000,00
Total	120.000,00

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de agosto de 2017.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:96587760

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 25/08/2017. Edição 1325
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 37
Visto

PROJETO DE LEI Nº 97/2017

Regime de urgência - Rejeitado o regime de urgência

MENSAGEM Nº 58/2017

RECEBIDA EM: 14 de julho de 2017

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2017, no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).
(De Superávit Financeiro de Exercício Anterior, junto a Secretaria de Planejamento Urbano, para aquisição de um DRONE (veiculo aéreo não tripulado) a ser utilizado nas atividades da Secretaria).

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 17 de julho de 2017.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 26 de julho de 2017
RELATOR: Marco Antonio Augusto Pozza – PSD

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 21 de agosto de 2017 – Aprovado com 9 (nove) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marco Antonio Augusto Pozza – PSD, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Moacir Gregolin – PMDB, Rodrigo José Correia – PSC e Ronalce Moacir Dalchiavan - PP.
Ausente, o vereador Vilmar Maccari – PDT.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 23 de agosto de 2017 – Aprovado com 9 (nove) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marco Antonio Augusto Pozza – PSD, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Moacir Gregolin – PMDB, Rodrigo José Correia – PSC e Ronalce Moacir Dalchiavan - PP.
Ausente, o vereador Vilmar Maccari – PDT.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 723, de 23 de agosto de 2017.

SANÇÃO: Lei nº 5006, de 24 de agosto de 2017 – Decreto nº 8182, de 24 de agosto de 2017.

PUBLICAÇÃO: Publicados na página B4 do Jornal Diário do Sudoeste, edição nº 6960 de 25 de agosto de 2017 e no sítio http://www.diariomunicipal.com.br/amp/ edição nº 1325, de 25 de agosto de 2017.